



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
CAMPUS MARCO ZERO DO EQUADOR**

**Normas para funcionamento e utilização do
Laboratório de Geoprocessamento do Curso de
Bacharelado em Ciências Ambientais**

Macapá-AP

2019

APÊNDICE G

Normas para funcionamento e utilização do Laboratório de Geoprocessamento do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS/UNIFAP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Laboratório de Geoprocessamento de Ciências Ambientais - LABGEOCA é um instrumento de apoio com finalidades didáticas e de aplicação, criado para atender às necessidades do Curso de Ciências Ambientais da UNIFAP, nas seguintes dimensões: cursos de graduação, pós-graduação, projetos de ensino, pesquisa e extensão. Tem em vista atender aos acadêmicos do Curso de Ciências Ambientais, aos docentes e pesquisadores.

Parágrafo único. O LABGEOCA encontra-se vinculado ao Departamento de Ciências Ambientais/UNIFAP e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos e a produção científica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Laboratório de Geoprocessamento de Ciências Ambientais (LABGEOCA) tem por objetivo:

- a) desenvolver atividades do uso do geoprocessamento, ligadas à representação gráfica de fenômenos espaço-ambientais e à interpretação visual e automática de imagens de sensoriamento remoto;
- b) subsidiar e oferecer apoio logístico ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas a área de atuação;
- a) apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, dando subsídios a atividades didáticas, pedagógicas e de pesquisa em Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Cartografia Digital.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As principais atividades do Laboratório de Geoprocessamento de Ciências Ambientais são:

- a) oferecer suporte na área de geoprocessamento aos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) constituir um banco de dados que possa subsidiar as atividades de ensino, através da construção de tutoriais e roteiros explicativos sobre o uso de aplicativos voltados à análise e representação espacial de dados geográficos;
- c) construir banco de dados com mapas temáticos e outras formas de representações cartográficas regionais que possam subsidiar o desenvolvimento de

atividades de pesquisa e extensão e servir como material de apoio para a comunidade em geral;

d) subsidiar pesquisas e trabalhos de campo;

e) oferecer cursos nas temáticas de sua competência, tais como: cursos de extensão, aperfeiçoamento, mini-cursos e oficinas, dentre outros; de forma a contribuir com a formação técnico-científico-acadêmica e capacitação profissional;

f) constituir suporte para a execução de produtos cartográficos em ambiente computacional;

g) oferecer vagas para realização de estágio nas áreas de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, para alunos do curso de ciência ambientais, contribuindo desta forma com a formação profissional de acadêmicos.

h) oferecer vagas de Iniciação Científica para alunos de Ciências Ambientais.

i) estabelecer relações com professores de outras instituições de ensino superior, no Brasil e em outros países;

j) promover eventos que divulguem à sociedade os resultados obtidos com os trabalhos realizados no laboratório.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Laboratório de Geoprocessamento de Ciências Ambientais (LABGEOCA) será coordenado por um docente indicado pelo colegiado do Curso de Ciências Ambientais, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º. A manutenção dos computadores é de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI.

Parágrafo único. A instalação de softwares ou alterações de hardware só será permitida com a anuência do coordenador do LABGEOCA.

Art. 6º. A utilização dos recursos e serviços disponíveis no LABGEOCA é condicionada aos professores, pesquisadores, discentes e colaboradores no âmbito das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A permissão de uso por parte dos discentes só será dada tendo por base a autorização do professor orientador e a anuência do Coordenador do Laboratório.

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO MONITOR

Art. 7º. Cumprir as atividades propostas pelo coordenado do LABGEOCA, registrando diariamente, em boletim de ocorrências, tanto a sua freqüência quanto suas atividades realizadas e fatos ocorridos.

Art. 8º. Apoiar nas implementações das normas para o uso do laboratório pela comunidade acadêmica, cuidando dos equipamentos, da identificação e encaminhamento de problemas surgidos no ambiente de trabalho, coletando e organizando dados sobre o uso do laboratório.

Art. 9º. Participar das reuniões, bem como dos projetos e atividades pedagógicas e de pesquisa relacionados ao LABGEOCA.

Art. 10º. Elaborar ao final do período de vigência da bolsa um relatório de atividades.

Art. 11º. Realizar cadastros de usuários do LABGEOCA junto ao NTI, daqueles que não possuírem login e senha, observado os objetivos em destaque no Capítulo II deste Regimento.

CAPÍTULO V DO USO

Art. 12. Para ter acesso ao LABGEOCA, todos os usuários deverão possuir login e senha.

Parágrafo único. Aqueles que não possuírem login e senha deverão realizar o cadastro conforme anexo I, a fim de adquirirem.

Art. 13º. Quando houver necessidade de uso ou empréstimo de equipamentos do LABGEOCA este deverá ser solicitado, via Protocolo, ao seu coordenador.

§1º. No caso dos discentes, a solicitação deverá ser realizada pelo professor orientador.

§2º. A integridade dos equipamentos emprestados é de total responsabilidade do solicitante e do coordenador do LABGEOCA, os quais serão responsabilizados em caso de danos.

Art. 14º. A coordenação do LABGEOCA não terá responsabilidade pela perda ou extravio de informações gravadas nos discos dos equipamentos, ou qualquer outro tipo de mídia, pertencente aos usuários do Laboratório.

Art. 15º. Fica proibido o consumo de alimentos ou bebidas no LABGEOCA.

Art. 16º. As publicações de artigos, relatórios e outros documentos, oriundos de projetos executados total ou parcialmente no LABGEOCA deverão fazer obrigatoriamente a citação deste e da Instituição.

Art. 17º. Não será permitido o uso dos recursos do LABGEOCA para atividades desvinculadas das aplicações de geoprocessamento tais como aplicações isoladas de digitação e processamento de textos, planilhas, bancos de dados, apresentações e etc, que descaracterizem a finalidade precípua do LABGEOCA.

Art. 18º. É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de *chat* e o acesso a sites pornográficos.

Art. 19º. O usuário que for pego infringindo o dispositivo dos artigos 11 e 12 será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 20º. Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à Coordenação do LABGEOCA.

Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos, será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 21º. Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único - O LABGEOCA não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará na suspensão de utilização e/ou acesso do LABGEOCA.

Parágrafo único. As restrições são de competência da coordenação do LABGEOCA e deverá obrigatoriamente, ter a anuência da Coordenação e do chefe do Departamento do Curso de Ciências Ambientais, no prazo de oito dias.

Art. 23º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LABGEOCA e pelo Colegiado do Curso de Ciências Ambientais.

Macapá/AP, 26 de abril de 2019.

Prof. Dr. Arialdo Martins da Silveira Júnior.

Coordenador do Curso de Ciências Ambientais

Portaria nº 2167/2018

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA USO DO LABGEOCA

Nome:

Vínculo com o curso: () Docente () Discente () Servidor administrativo

Se professor, qual disciplina:

Se aluno, qual período: _____ RG: _____ CPF:

Endereço:

Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____)

Título _____ da _____ pesquisa:

Orientador:

Outros membros da pesquisa:

Órgão financiador: Tipo (PIBIC, PROEXT, etc):

Data do início da pesquisa no LABGEOCA: ___/___/____

Data do término da pesquisa no LABGEOCA: ___/___/____

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor das determinações contidas no Regulamento do Laboratório de Geoprocessamento do curso de de Ciências Ambientais da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Comprometo-me a respeitar as normas da universidade relativas ao assunto, assumindo as conseqüências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de seu uso. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, a qualquer tempo, e para a regularização do cadastro, assim como de comunicar meu desligamento do curso.

Por ser verdade, firmo o presente,
Macapá-AP, ___/___/_____

Usuário do LABGEOCA